

ASSESSORIA DE PRIVACIDADE

Rio de Janeiro, 11/11/2024.

Número do Chamado: CNF0007154

Lotação do Demandante: COM/PM/PUB

**Consulta**

1. A Petrobras realiza uma ação publicitária que se chama "Energia do Game", na qual será criado um site para inscrição de participantes energiadogamer.com.br.
2. A ação está sendo realizada pela empresa W7J (aqui representada por seu nome fantasia TrendSpace), contratada através da nossa agência de Publicidade (Propeg)
3. A área demandante solicita confirmação se os termos de aceite que os participantes darão junto com os cookies estão adequados à LGPD.

**Esclarecimentos Adicionais**

4. Com base nas informações encaminhada no início da consulta e análise preliminar no conteúdo do texto encaminhado, foi questionada à área alguns pontos que foram esclarecidos pela empresa parceira (TrendSpace), abaixo listados:
 - **Evento e Destinatários:** O "Energia do Game" é um projeto publicitário da Petrobras, formatado como um reality show para encontrar um novo membro do squad gamer da empresa;
 - **Cookies:** Embora mencionado na demanda, não há no anexo qualquer referência à Cookies;
 - **Exibição do Anexo:** O anexo será exibido através de um link no rodapé da página, no mesmo momento em que o usuário aceita os cookies;
 - **Status do Site:** O site energiadogamer.com.br já está no ar desde a tarde do dia da consulta;

- **Propósito do Anexo:** O documento será exibido no site, junto da área de cookies, e servirá para registrar que os dados dos participantes não serão usados depois do fim do reality;
 - **Disponibilidade do Site:** O site ficará disponível para os participantes do início do reality (05/11) até a final (15/12);
 - **Definição dos atores do Anexo:** O anexo cita alguns atores, abaixo estão as definições:
 - Empresa promotora: TrendSpace;
 - Participantes: Inscritos no reality;
 - Participantes contemplados: Aqueles que avançam nas fases do reality; e
 - Demais participantes: Todos que se inscreveram.
 - **Avaliação Jurídica:** O documento foi avaliado pelo jurídico da agência de publicidade (Popeg) que possui contrato com a Petrobras; e
 - **Cláusula LGPD no Contrato:** O contrato com a empresa TrendSpace com a W7J contém cláusulas específicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A existência de cláusula específica no contrato da Petrobras com a Trendspace não foi informada.
5. A área demandante informou que o referido evento é uma ação publicitária da Petrobras.



Análise de Privacidade

6. Preliminarmente, cabe pontuar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem por objetivo oferecer aos titulares de dados maior proteção e transparência quanto aos tratamentos a que seus dados pessoais serão submetidos. Vale destacar que a LGPD não proíbe o tratamento de dados pessoais, mas o condiciona à existência de uma base legal que possa justificar o tratamento, (artigos 7º ou 11, dados pessoais e dados pessoais sensíveis, respectivamente) bem como à observância dos princípios que norteiam todos os tratamentos de dados pessoais (art. 6º). Portanto, a LGPD não proíbe o tratamento de dados pessoais, mas visa sua regulamentação, para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
7. Desde o início dessa assessoria é importante conhecerem os seguintes conceitos do art. 5º, LGPD:

- **Dados pessoais:** de acordo com a definição do art. 5º, I, da LGPD são “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”, ou seja, são quaisquer informações que pertençam a uma pessoa física identificada ou identificável (e.g.: nome, endereço, número de telefone). São os dados que identificam uma pessoa;
- **Dados pessoais sensíveis:** são, de acordo com o art. 5º, II, da LGPD “aqueles referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”, ou seja, são aqueles que qualificam uma pessoa;
- **Tratamento:** é “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração” (art.5º, X, da LGPD). Dito de outra forma, tratamento é toda operação realizada com dados pessoais desde a coleta até o descarte;
- **Controlador e operador:** são funções que um determinado agente atuará na ocasião do tratamento de acordo com o contexto do tratamento. Controlador na forma do artigo 5º. VI, é a “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”; Operador, por sua vez, conforme inciso VII do mesmo artigo, é “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”. Destaca-se que a função de controlador ou operador não está diretamente relacionada à relação contratual enquanto contratante ou contratado ou, no caso em questão, patrocinada e patrocinadora. A função típica a ser exercida pelas partes depende do contexto concreto do tratamento.

8. No caso em análise, esta Privacidade revisou o documento encaminhado na presente consulta, adicionando comentários e sugestões de ajustes nas cláusulas exibidas. De acordo com os esclarecimentos, do local onde o documento será exibido (junto ao banner de cookies) e da análise preliminar do conteúdo, observa-se que a intenção da TrendSpace é de apresentar ao participante um termo de consentimento.

9. Ressaltamos que esta Privacidade não foi envolvida neste projeto até a presente consulta, não participando, portanto, na elaboração de seus documentos.

10. No que tange ao consentimento, é fundamental a observância do normativo [PE-1PBR-00982 REQUISITOS PARA A GESTÃO DO CONSENTIMENTO](#). Nesse aspecto, reforçamos as seguintes considerações:

Toda atividade que realize tratamento de dados pessoais deve observar os princípios e requisitos descritos no padrão **DI-1PBR-00339** - Diretriz de Proteção de Dados e Privacidade, destacando-se:

- Utilização para finalidades lícitas e legítimas (princípio da finalidade);
- Garantia ao titular de acesso a informações claras e facilmente acessíveis sobre o tratamento realizado sobre seus dados pessoais (princípio da transparência);
- Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do tratamento de dados pessoais (princípio da prevenção).

A identificação da hipótese legal que legitima cada uma das finalidades de tratamento é uma etapa da atividade de gestão do inventário de dados pessoais, conforme definido no padrão **PP-1PBR-00800** - Gerir Riscos de Privacidade. O Guia LGPD, anexo ao padrão PP-1PBR-00800, deve ser consultado para verificação se o consentimento é a hipótese legal mais adequada ao tratamento de dados pessoais.

11. Dentre os princípios da LGPD destacamos a Finalidade, Adequação, Transparência, Necessidade, Livre acesso, Prevenção, Segurança e Responsabilização e prestação de contas.

- **Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.**

Trata-se de determinar objetivamente para qual fim serão tratados os dados pessoais coletados.

Além disso, a finalidade deve ser exclusiva, de forma que os dados coletados para a finalidade identificada não devam ser utilizados para qualquer outra, e se forem, seria preciso antes notificar os titulares quanto a isso.

No caso concreto, observa-se que a finalidade foi apontada- “executar e operacionalizar a presente competição”. Contudo, recomenda-se que a finalidade seja detalhada de forma mais específica. Pela apresentação encaminhada (Energia do Game - 0411 v2) é possível inferir diversas operações e finalidades relacionadas, por exemplo:

- Análise de Dados: Analisar o comportamento dos participantes para personalizar ofertas, melhoria da experiência”;
- Participação no concurso: Utilizar os dados para inscrever o participante no concurso Energia do Game e comunicar os resultados e prêmios”, que parece ser a principal;
- Pesquisa de Satisfação: Realizar pesquisa de satisfação após término do evento para entender a experiência do cliente e identificar áreas de melhoria”;
- Procedimentos pré-contratuais: Obtenção dos dados dos ganhadores para formular contrato de patrocínio;
- Marketing: Utilizar os dados dos participantes ganhadores em campanhas e eventos de publicidade.

Reforçamos que o consentimento para ser válido requer que seja atrelado a uma finalidade determinada¹ e específica². O detalhamento da finalidade visa também facilitar o processo de gestão do consentimento para assegurar a viabilidade do

¹ LGPD Art. 5º XII: consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

² Art. 7º. § 5º: O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

compartilhamento de dados com outros possíveis controladores³, por exemplo entre a TrendSpace e a Petrobras.

Ainda acerca do propósito do tratamento dos dados pessoais, a intenção do anexo apresentado, considerando o seu teor, deve ser definida de forma mais adequada, pois o documento tem elementos de contrato, de aviso de privacidade e de termo de consentimento, além de desejarem disponibilizá-lo junto aos cookies. Portanto, na busca de maior aderência ao princípio da Finalidade, a natureza jurídica de tal anexo deve ser identificada mais facilmente pelos participantes.

- **Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.**

Este princípio é vinculado aos Princípios da Finalidade e Necessidade, e visa a análise do contexto em que se dá o tratamento de dados pessoais, verificando se há convergência entre os dados tratados e as finalidades apresentadas.

O contexto de tratamento mostra que a Petrobras será beneficiada pela campanha publicitária em questão, contudo não é mencionada no documento apresentado, inibindo, portanto, a possibilidade desta Privacidade avaliar de maneira ampla o atendimento ao princípio em questão.

À vista do exposto, havendo dúvidas sobre a identificação dos agentes de tratamento, o JURIDICO/GG-ACOC/JAOC/AOC deve ser consultado, podendo apoiar inclusive em eventual aditivo para deixar papeis e responsabilidades mais objetivos nos documentos desta ação.

Considerando a finalidade de viabilizar a participação no concurso, a área deve indicar de forma objetiva quais os dados pessoais precisariam ser tratados para que possamos verificar a aderência a este princípio. Caso haja outras finalidades, estas devem ser apresentadas de forma objetiva, com a indicação dos dados pessoais a serem solicitados para tanto.

³ Embora o documento não cite a Petrobras como controladora, é esperado que a Petrobras na condição de responsável por esse evento seja também controladora dos dados pessoais tratados..

- **Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.**

É importante informar aos titulares as operações realizadas com seus dados pessoais, permitindo-lhes conhecer às informações sobre o tratamento de seus dados (de forma adequada à LGPD e preferencialmente ostensiva).

Considerando que a TrendSpace é contratada da Petrobras pela condução do Energia Game, é recomendado seguimento de padrões e procedimentos alinhados às normativas da Petrobras. Desta forma, conforme indicado no PE-1PBR-00982, anteriormente citado, para um consentimento ser considerado válido é necessário clareza para o participante dos seguintes aspectos:

I. Identificação do controlador: Pela leitura infere-se que seja a empresa patrocinadora, no caso a TrendSpace. Contudo, observa-se que a Petrobras atuaria também como controladora individual ou conjunta com a TrendSpace;

II. A finalidade de cada uma das operações de tratamento em relação às quais se procura obter o consentimento: como informado no item anterior, é necessário mais detalhamento das finalidades envolvidas. Aspectos sobre quem acessará os dados, se haverá compartilhamento de dados, quem será responsável por armazenar tais dados e sobre quaisquer outras operações com os dados precisam ser informados;

III. Os tipos de dados que serão recolhidos e utilizados: tal informação não consta do documento;

IV. Existência do direito de retirar o consentimento: está previsto no documento, porém questiona-se a continuidade do site da campanha por todo o tempo do tratamento e se a própria escolha do consentimento como base legal seja a mais indicada dada a natureza, propósito do evento e relacionamento dos titulares enquanto participantes da competição e posteriormente membros do Squad Petrobras;

V. Informações acerca da utilização dos dados para decisões automatizadas: dado o contexto de tratamento apresentado não se observam decisões automatizadas que afetem os titulares de dados.

Além dos pontos informados acima, o consentimento deve ser revestido de legalidade. De acordo com os esclarecimentos da área demandante, a campanha está focada na geração Z, ou seja, pessoas nascidas entre 1997 e 2012, o que pode incluir crianças e adolescentes.

Ocorre que o consentimento para ser considerado válido a pessoa que consentiu deve ser juridicamente capaz⁴. Nesse aspecto, é recomendado que haja mecanismos necessários para identificar a idade do participante e obtenção do consentimento de um dos pais ou de representante legal caso o participante não seja legalmente capaz. Por conseguinte, se o participante for criança ou adolescente o consentimento deve ser específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, conforme art. 14, § 1º, LGPD⁵.

Foi informado que o termo de consentimento será apresentado logo na entrada do site, junto com o banner de cookies. Convém que seja reavaliada a intenção de adicionar o termo de consentimento junto com a exibição do banner de cookies, pois a orientação é que o termo de consentimento seja apresentado na ocasião que a pessoa manifestar seu interesse em participar do Energia do Game e, quando identificado ser o participante crianças ou adolescente, seja assegurado que houve a participação do responsável⁶.

Outros aspectos relacionados à transparência foram observados:

- a) a dificuldade de entendimento quanto a natureza jurídica do documento,
- b) a falta de clareza em relação à quando os dados serão apagados na hipótese de revogação do consentimento com solicitação de deleção, e;
- c) a informação de que todos os participantes consentem de maneira antecipada a firmar outros instrumentos no futuro, gerando dúvidas quanto ao direito de oposição.

Ressaltamos que esta análise não tem por objetivo substituir potenciais necessidades de verificações de áreas especializadas na Petrobras, tal qual o JURIDICO/GG-ACOC/JAOC/AOC que poderá ser consultado caso haja necessidade.

- **Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.**

⁴ São absolutamente incapazes os menores de 16 anos e relativamente incapazes os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, de acordo com o Código Civil Arts. 3º, e 4º.

⁵ A LGPD cita criança em seu art. 14, § 1º. Contudo, conjugamos a LGPD e o Código Civil para a adequada interpretação sobre a capacidade civil.

⁶ Conforme instruído na nota técnica da ANPD no. 50/2024/FIS/CGF/ANPD “o artigo 14, §5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impõe aos controladores o dever de “realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o §1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis”. Isso evidencia, que não existe qualquer presunção, de que os pais ou responsáveis acompanhem todas as atividades online dos filhos, nem há autorização implícita para que os controladores de dados deixem de averiguar se houve anuência parental sobre as ações realizadas por crianças e adolescentes na internet, especialmente quando seus serviços são voltados para esse grupo, ainda que em parte.

Trata-se de utilizar apenas os dados pessoais indispensáveis para que se atinja a finalidade pretendida. É a minimização de dados pessoais, devendo ser utilizados apenas aqueles pertinentes para o alcance da finalidade.

O documento apresentado não esclareça de forma adequada quais dados serão tratados, o que compromete o princípio da Transparência, uma vez prever o documento a solicitação de documentos e dados pessoais futuros de forma genérica.

Considerando que esta privacidade não teve acesso ao site ou a ficha de inscrição do evento, não é possível fazer considerações específicas sobre o tempo de guarda informado de 5 ano de todos os dados pessoais de todos os participantes da campanha. Supomos que o tempo de retenção tenha sido estabelecido principalmente para poder atender as finalidades de cumprimento legal ou defesa em eventual processo administrativo ou judicial. Contudo, é fundamental que haja uma análise crítica para determinar quais dados coletados são essenciais para cada uma das finalidades e fases do referido evento.

A depender do aprofundamento no caso concreto, é possível que se identifique dados que são relevantes, mas que a identificação deles a um indivíduo específico não seja necessária. Devem ser observadas as possibilidades de se anonimizar ou pseudonimizar todo ou parte dos dados pessoais coletados. Nesse sentido recomendamos observar a DIRETRIZ DE SEGURANÇA PARA CRIPTOGRAFIA, ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO DE DADOS (DI-1PBR-00372).

- **Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;**

Esse princípio se relaciona ao fundamento da autodeterminação informativa, de oferecer ao titular de dados mecanismos para que, de forma facilitada, ele possa controlar o uso de seus dados por toda duração do tratamento, independente de solicitação.

Em análise, observa-se que se trata de uma campanha publicitária de curta duração, as informações acerca do tratamento seriam obtidas por meio do site [energiadogame](#). Contudo, na ocasião da assessoria não foi possível acessar o sítio web informado. É justo frisar que para que o titular de dados tenha de forma permanente acesso às informações e possibilidade de exercer seus direitos, o referido site deve estar disponível durante o início da coleta dos dados dos participantes até o momento que todos os dados forem descartados.

Caso o site no fique no ar por tanto tempo, deve estar explícito como o titular deve fazer para obtê-los e exercer os direitos estabelecidos no art. 18, da LGPD⁷.

- **Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.**

Este princípio pressupõe que todas as atividades de tratamento com dados pessoais realizadas pelos agentes de tratamento (operador e controlador) sejam desde sua origem pautadas no seguimento das normas de proteção de dados e privacidade para demonstrar a preocupação em se evitar danos em razão do tratamento de dados pessoais.

O princípio da Prevenção tem ligação direta com a adoção de uma cultura centrada na privacidade desde a concepção. Nesse sentido, a realização de uma análise de privacidade e adoção de medidas técnicas e operacionais deveriam ter ocorrido logo nas fases iniciais da campanha de publicidade. Esta Privacidade foi envolvida após a abertura do chamado em 04 de novembro, enquanto as inscrições e o esclarecimento aos participantes sobre os dados pessoais envolvidos já ocorriam desde 29 de outubro. Isto posto, para as próximas oportunidades, esta Privacidade fica à disposição para ser envolvida tempestivamente, através do [Envolver Privacidade em novos projetos e processos - Catálogo de Serviços Petrobras](#).

A adoção de uma cultura de proteção de dados proativa e tempestiva minimiza potenciais atrasos no desenvolvimento de produtos e serviços, retrabalhos, custos adicionais ou

⁷ Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

riscos que podem ocorrer quando ações são tomadas quando já estão avançados os trabalhos.

É necessário destacar a importância da observância da [DIRETRIZ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE \(DI-1PBR-00339\)](#). Frisa-se que compete aos gestores “identificar a existência de tratamento de dados pessoais nos processos sob sua responsabilidade, além das informações associadas a ele, tais como finalidade, embasamento legal, compartilhamento e mecanismos de segurança”.

Destaca-se a importância do seguimento da privacidade desde a concepção, que pressupõe a aplicação de 7 princípios fundamentais, a saber:

- a) **Proativo, e não reativo; preventivo, e não corretivo** – esta abordagem consiste em antecipar e evitar eventos invasivos de privacidade do titular antes que eles aconteçam, não esperando que riscos de privacidade se materializem;
- b) **Privacidade como configuração padrão (by default)** – este princípio procura oferecer o máximo grau de privacidade, garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente em qualquer sistema de TI ou prática de negócios, onde o usuário não deve precisar ajustar nenhuma configuração para garantir sua privacidade;
- c) **Privacidade embutida no design** – a privacidade deve estar incorporada ao projeto e arquitetura dos sistemas de TI e práticas de negócios, ou seja, ela não deve ser considerada como complemento adicional, após o sistema, projeto ou serviço já estar em implementação ou em execução;
- d) **Funcionalidade completa** – este conceito aborda a soma positiva, deixando explícito que, ao incorporar privacidade em uma determinada tecnologia, processo ou sistema, isso deverá ser realizado de uma forma que não comprometa a plena funcionalidade e permita que todas as exigências do projeto sejam atendidas;
- e) **Segurança fim a fim durante todo o ciclo de vida dos dados** – as proteções de privacidade seguem os dados pessoais onde quer que eles estejam. Por ser incorporado ao sistema antes de o primeiro elemento de informação ser coletado, estende-se por todo o ciclo de tratamento dos dados envolvidos no projeto, sistema ou serviço. Aqui as medidas de segurança são fundamentais para a privacidade, do início ao fim;
- f) **Transparência e Visibilidade** – o objetivo deste princípio é garantir a todos os interessados que, independentemente da prática ou tecnologia comercial envolvida, ela está de fato operando de acordo com as premissas e objetivos declarados, os quais devem ser objeto de verificação independente, ou seja, o titular dos dados precisa de saber quais dados pessoais estão sendo coletados;

para qual finalidade e se os dados coletados estão sendo protegidos e de que forma;

g) **Respeito pela privacidade do usuário** – toda a arquitetura e operacionalidade do sistema ou da prática de negócio devem ser centradas na privacidade do usuário. Isso é alcançado por meio de medidas como padrões fortes de privacidade, avisos apropriados e interfaces amigáveis que concedam autonomia ao titular dos dados.

Em consideração ao documento, observa-se que a empresa promotora se compromete com os participantes a exigir que todas as empresas responsáveis pela execução e operacionalização da competição conduzam o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD. Esse compromisso é fundamental para garantir a proteção dos dados dos participantes.

Embora seja salutar tal compromisso, recomenda-se que sua atuação vá além de meramente exigir o cumprimento pelos fornecedores. Para uma melhor aderência à LGPD, é aconselhável que a empresa promotora atue de forma proativa e contínua durante todo o ciclo de tratamento dos dados.

A empresa promotora deve implementar medidas que assegurem o cumprimento das normas desde a coleta até o descarte dos dados (5 anos, conforme descrito no documento), promovendo uma cultura de proteção de dados ao longo de todo o processo.

- **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Trata-se de garantir que o tratamento esteja apto a proteger os dados pessoais de ameaças que possam afetá-los negativamente e representar risco aos titulares, devendo as medidas de segurança serem compatíveis com a utilização dos dados pessoais.

E consideração ao texto apresentado: “a empresa promotora se reserva o direito de efetuar ações corretivas que se aplique às ações mal-intencionadas por terceiros”. A empresa promotora é controladora e responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais tratados durante todo o ciclo de tratamento. A intervenção visando assegurar tal nível de segurança da informação é obrigatória e não facultativa, como pode ser equivocadamente interpretado com a redação apresentada.

Em referência ao assunto, é relevante que as medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, incluindo a gestão de incidentes, seja estabelecida pela

empresa promotora em nível adequado e compatível com as melhores práticas de mercado e em conformidade com a LGPD e demais normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

No âmbito Petrobras, destacamos a [DI-1PBR-00185-O \(DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO\)](#) que estabelece as regras e diretrizes para o uso seguro dos recursos tecnológicos e das informações produzidas, recebidas, armazenadas, manipuladas ou distribuídas pela empresa; e o [PP-1PBR-00826 \(GERIR TRATAMENTO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS\)](#) que trata o gerenciamento de violação de dados pessoais, estabelecendo responsabilidades, requisitos e atividades relacionadas ao tratamento dessas violações.

- **Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.**

Durante todo o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais, a eficácia das medidas adotadas deve ser continuamente avaliada. Para isso, é fundamental criar registros e mecanismos que demonstrem que as ações necessárias foram implementadas.

À luz do que foi apresentado, destacamos a necessidade de esclarecimento acerca da natureza jurídica do documento, embora tenha sido encaminhado como um termo de consentimento, parece ser um aviso de privacidade, esclarecendo para os participantes como os dados serão tratados.

Convém que seja avaliado também a base legal utilizada para tratar os dados pessoais em questão. Trata-se possivelmente de consentimento, contudo há questões fáticas apresentadas que se contrapõem com os requisitos do consentimento. Citamos, as finalidades que requerem melhor determinação, necessidades de compartilhamento com outros controladores (ex. Petrobras), potencial óbice ao direito de revogação, dentre outros.

É adequado que a empresa promotora tenha estabelecido um inventário de dados, associando as finalidades específicas as bases legais. A escolha da base legal deve levar em consideração o contexto do tratamento e isso é fundamental para que seja possível viabilizar o atendimento do princípio aqui analisado. Nesse aspecto, convém avaliar a necessidade de consulta ao JURIDICO/GG-ACOC/JAOC/AOC.

Salienta-se que o princípio da Responsabilização e prestação de contas pressupõe não ser o bastante a simples demonstração da intenção, por parte de um controlador, de

querer cumprir a LGPD. É necessário que haja ações e evidências de que as medidas implementadas foram eficazes. Dessa forma, os compromissos pactuados por meio do documento devem ser cumpridos e evidenciados durante todo o tratamento.

No caso, a empresa se compromete a estabelecer um mecanismo de comunicação com os participantes, porém o site não estava disponível e não é sabido se estará até o término do tratamento. Há a informação de que os dados serão apagados quando da revogação do consentimento, porém, posteriormente é informado que serão mantidos e há o estabelecimento de que o participante tem que concordar em firmar documentos que não foram apresentados. Esses são exemplos de pontos que foram observados quando da leitura do documento sob revisão que carecem de esclarecimento.

12. Em análise ao documento apresentado, observa-se que esse carece de clareza em sua estruturação, especialmente à luz das informações fornecidas na consulta e, posteriormente, nos esclarecimentos, podendo gerar incertezas sobre as diretrizes e práticas que estão sendo aplicadas, o que é crucial para a compreensão dos participantes.
13. É significativo sinalizar que a redação e estruturação do documento, em especial quando direcionado a crianças e adolescentes, deve estar adequada ao estilo de linguagem e capacidade de compreensão deles. Mesmo que o consentimento seja de responsabilidade de um dos pais ou de representante legal, Conforme observado pela ANPD⁸, “devem ser adotadas medidas de transparência apropriadas e compatíveis com as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos titulares crianças e adolescentes”.
14. Ademais, embora a assessoria mencione o uso de cookies, o documento parece ser parte de um contrato, apresentando itens que se assemelham a um aviso de privacidade, com trechos

⁸ [AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(ANPD\). Guia Orientativo: Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais - Legítimo Interesse.](#)

que remetem a um termo de consentimento. Essa mistura de elementos pode dificultar a clareza e a transparência necessárias na comunicação com os usuários, gerando dúvidas sobre como seus dados pessoais serão tratados.

15. Em relação aos cookies, embora não haja no documento qualquer referência aos tratamentos que se darão ou os tipos de cookies que serão baixados para os dispositivos, recomenda-se a área demandante avaliar a possibilidade que seja seguido, pela empresa promotora, postura compatível com o padrão Petrobras [PE-1PBR-00983 \(UTILIZAÇÃO DE COOKIES E TECNOLOGIAS SIMILARES\)](#).
16. Cumpre-nos frisar também que a intenção de exibir o documento junto com o banner de cookies pode comprometer o entendimento e adequação dos requisitos para o consentimento (anteriormente citados). Sendo um termo de consentimento ou um aviso de privacidade é recomendado que o texto seja apresentado no momento que o participante for se inscrever no evento. Isso serve também para que não se confunda o potencial aceite em receber os cookies com o aceite pelo tratamento de dados relativos à campanha, que seria o maior risco em se colocar o termo de consentimento junto aos cookies.
17. Diante dessas considerações, recomenda-se que o documento apresentado seja revisado para garantir que as informações sejam apresentadas de forma clara e coesa. Anexo a esta assessoria apresentamos uma tabela com todas os comentários feitos às cláusulas revisadas e, adicionalmente, incluímos de forma apartada o texto com marcações de revisão e comentários para facilitar a verificação pela [COM/PM/PUB](#).
18. Por fim, cumpre-nos salientar que é fundamental haver uma comunicação adequada com os participantes, permitindo que compreendam plenamente como seus dados pessoais serão utilizados e protegidos.

19. No momento, com base nas informações passadas na consulta, são essas as orientações da Privacidade.



Assessorias/ Pareceres de outras áreas? (exemplo: Conformidade, Jurídico, SI)

20. Não foram utilizadas assessorias ou pareceres de outras áreas na condução desta demanda.

21. Relativamente à identificação da base legal a justificar o tratamento de dados pessoais, isto é, o adequado enquadramento em uma das hipóteses artigos 7º ou 11, da LGPD, caso restem dúvidas, recomenda-se a consulta ao JURIDICO/GG-ACOC/JAOC/AOC.

22. Tal Jurídico também deve ser consultado caso restem dúvidas sobre as interpretações relativas aos documentos a serem firmados pelos participantes no tocante ao tratamento de seus dados pessoais, bem como nos esclarecimentos sobre atribuições, definições e responsabilidades relativas aos agentes de tratamento desta campanha.



Conclusão

23. De acordo com a análise acima, conclui-se que as seguintes ações devem ser tomadas:

- a. Avaliar as revisões e comentários encaminhados no documento apresentado para realizar as alterações necessárias e diminuir eventuais ambiguidades no documento, decisão quanto à natureza jurídica (termo de consentimento ou aviso de privacidade) e adequação de linguagem considerando o público-alvo incluir crianças e adolescentes;

- b. Assegurar que haja mecanismos necessários para identificar a idade do participante e obtenção do consentimento de um dos pais ou responsável legal, quando identificado o tratamento de dados de crianças e adolescentes;
- c. Garantir que o termo de consentimento seja apresentado de forma clara e em momento adequado, preferencialmente no ato da inscrição no evento, e que inclua informações sobre a possibilidade de revogação do consentimento (como exercê-lo). Neste quesito, avaliar como apresentar o termo de consentimento para que não seja confundido com os cookies;
- d. Assegurar que o tratamento de cookies esteja alinhado com a norma PE-1PBR-00983 (UTILIZAÇÃO DE COOKIES E TECNOLOGIAS SIMILARES);
- e. Detalhar as finalidades do tratamento dos dados pessoais, assegurando que todas as operações de tratamento estejam claramente especificadas e que os participantes sejam informados sobre cada uma delas;
- f. Consultar o JURIDICO/GG-ACOC/JAOC/AOC para avaliar a adequação da base legal utilizada para o tratamento dos dados, considerando a possibilidade de a Petrobras atuar como controladora individual ou conjunta com a TrendSpace, verificando se os documentos com ela assinados demonstram de forma adequado papéis e responsabilidades;
- g. Estabelecer um mecanismo de comunicação eficaz com os participantes, garantindo que eles tenham acesso fácil e contínuo às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo a duração do armazenamento e os direitos que possuem. Nessa linha, assegurar que o site onde os dados são coletados permaneça disponível durante todo o período de tratamento, permitindo que os participantes exerçam seus direitos de acesso e revogação ou indicação de canal facilitado para tanto;
- h. Analisar os dados tratados e verificar a possibilidade de minimização dos dados, utilizando apenas aqueles que são estritamente necessários para a realização das finalidades propostas, incluindo a possibilidade de adoção de técnicas para anonimizar e pseudonimizar os dados;

- i. Estabelecer mecanismos para evidenciar a eficácia dos cuidados ao tratar dados pessoais tanto por parte da Petrobras como por parte da TrendSpace;

Esta Privacidade permanece à disposição.

Atenciosamente,

Gerência Setorial de Atendimento a Demandas de Privacidade

Privacidade/AT

Privacidade

PETROBRAS

Orientações Gerais:

Destaca-se que a LGPD não proíbe o tratamento de dados pessoais, mas visa sua regulamentação, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Aproveitamos a oportunidade para recomendar que o demandante observe a DI- 1PBR – 00339 – Diretriz de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, a DI- 1PBR – 00185 – Diretriz de Segurança da informação e a DI – 1PBR- 00337 - Diretriz de Classificação da informação quanto ao grau de sigilo, que poderão auxiliar nas suas ações.

ANEXO

| Cláusula* | No. | Comentários da Privacidade Petrobras | Princípio relacionado (se aplicável) |
|-----------|-----|--|--|
| 10.1 | 1 | Segundo informações encaminhadas a empresa promotora é a TrendSpace. Considerando que a TrendSpace atua como contratada da Petrobras para conduzir o evento, seria esperado que a controladoria em relação ao tratamento de dados pessoais fosse da Petrobras ou, a depender do acordo entre as partes, a Petrobras assumisse a função de controlador conjunto. Dado o contexto, não se observa situação fática em que a Petrobras atuaria apenas como operadora ou terceira. | Adequação e Transparência |
| | 2 | No aviso de privacidade e/ou nas informações sobre cookie a informação de ser a TrendSpace a controladora deve ficar explícita. Convém avaliar com o Jurídico de suporte, que pode contar com auxílio do JURIDICO/GG-ACOC/JAOC/AOC, se de fato o arranjo mais adequado não seria a Petrobras também configurar como controladora conjunta ou como controladora, ficando a TrendSpace como operadora. Adicionalmente, avaliar se de fato os dados pessoais tratados não deveriam ser coletados apenas para a finalidade específica de inscrição e participação no Energia do Game. Avaliar sugestão de redação proposta. | Transparência, Adequação, Finalidade e Necessidade |
| | 3 | É preciso citar de forma explícita quem é a empresa promotora. | Transparência |
| 10.2 | 4 | Essa redação e a parte final do item anterior ("...da forma que melhor lhe prover") gera dúvidas na interpretação. Avaliar retirar do item anterior "da forma que melhor lhe prover" ou alterar para "para o cumprimento da execução da competição Energia do Game". | Transparência |

(continua na próxima página)

| Cláusula* | No. | Comentários da Privacidade Petrobras | Princípio relacionado (se aplicável) |
|-----------|-----|--|---|
| 10.2 | 5 | Recomenda-se confirmar a viabilidade prática desta cláusula. Da maneira que está redigida a TrendSpace se comprometeria a ter contrato direto com todas as empresas que atuam no tratamento de dados, ou seja, um operador não poderia utilizar um sub-operador. Há também a restrição do compartilhamento de dados inclusive com a Petrobras, o que parece inadequado dado o contexto da relação contratual Petrobras x Trendspace. | Transparência |
| 10.3 | 6 | A ação acordada nesta cláusula é de "exigir". À luz do cumprimento do princípio da Responsabilização e prestação de contas é esperado ações mais abrangentes (ex. exigir, verificar, criar registros de verificação etc.). Recomenda-se trocar exigir por "tomará todos os esforços razoáveis". | Prevenção, Responsabilização e prestação de contas |
| 10.3 | 7 | A natureza jurídica deste presente documento não está clara. Parece ser um aviso de privacidade, esclarecendo para os participantes como seus dados pessoais serão tratados. Avaliar inserir item específico sobre responsabilidade, a disciplinando. | Transparência |
| 10.4 | 8 | Recomenda-se confirmar a viabilidade prática desta cláusula. Da maneira que está redigida a TrendSpace se comprometeria a ser a única responsável por autorizar o acesso aos dados que serão tratados. Recomenda-se remover "pela empresa promotora". | Transparência |
| 10.6 | 9 | O site não estava disponível na ocasião da análise. Considerando o prazo de retenção de 5 anos, recomenda-se que o site fique disponível pelo período informado para que os participantes possam exercer o direito de revogação ou que seja oferecida outra alternativa de exercício do direito. | Livre acesso, Necessidade, Transparência, Responsabilização e prestação de contas |

(continua na próxima página)

| Cláusula* | Número | Comentário | Princípio relacionado (se aplicável) |
|-----------|--------|---|--|
| 10.6 | 10 | Esta Privacidade não foi envolvida na construção de tal documento e não o conhece. | Prevenção |
| 10.9 | 11 | O inciso II desta cláusula aparenta suprimir por completo o direito à revogação da cláusula 10.7. Convém, avaliar a permanência dessas 2 cláusulas em conflito aparente. Não sendo possível viabilizar o direito a revogação, convém que seja avaliado a substituição deste "termo de consentimento" por um termo de conhecimento. A opção deve ser compatibilizada com a base legal escolhida e adequada ao contexto do tratamento de dados pessoais, em especial se forem tratados dados de crianças ou adolescentes. | Transparência, responsabilização e prestação de contas |
| 10.9 | 12 | Considerando o item original 10.7, esta disposição dificulta a interpretação de quando os dados seriam apagados. Para fins de LGPD, o pedido de revogação de consentimento não é entendido como pedido de deletar os dados pessoais fornecidos com base no consentimento. Portanto, são dois direitos diferentes: 1) direito a revogar o consentimento, 2) direito de pedir para apagar os dados fornecidos com base no consentimento. Por isso, sugerimos que a redação seja partida para redigir o item de forma mais objetiva. Avaliar sugestão de texto. | Transparência, Responsabilização e prestação de contas |
| 10.10 | 13 | A expressão "se reserva o direito" indica que a empresa promotora mantém a prerrogativa de agir conforme achar necessário, sem estar obrigatoriamente vinculada a uma ação específica. Neste contexto, significa que a empresa promotora tem a opção de tomar ações corretivas em resposta a interferências de terceiros no processo de seleção e/ou competição. É entendimento desta Privacidade que tal ação não é optativa, mas obrigatória, sendo assim necessário alterar a redação desta cláusula, visando melhoria no cumprimento dos princípios da Segurança e da Prevenção, na forma do art. 6º VII e VIII da LGPD | Prevenção, Responsabilização e prestação de contas |

(continua na próxima página)

| Cláusula* | Número | Comentário | Princípio relacionado (se aplicável) |
|-----------|--------|---|--|
| 10.11 | 14 | Tendo sido escolhido o consentimento como hipótese jurídica é obrigatório que os participantes sejam informados dando destaque de forma específica do teor das alterações (Art 8º. § 6º da LGPD). As informações sobre o tratamento também deve ser fornecidos de forma facilitada e disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, conforme art. 9º. da LGPD). | Transparência |
| | 15 | Esta Privacidade não foi envolvida na construção de tal documento e não o conhece. | Prevenção |
| 10.13 | 16 | Com essa redação este documento poderia ser entendido como termo de consentimento para tratar dados pessoais. | Transparência |
| 10.14 | 17 | <p>Para fins de aderência à LGPD, esta disposição pode ser considerada nula, com base nos princípios da Finalidade e Necessidade da LGPD e no conceito legal de consentimento.</p> <p>Conforme definido no artigo 5º, XII, LGPD, o consentimento é a manifestação livre, informada e inequívoca do titular para que seja realizado o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada. O princípio da Finalidade impõe a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.</p> <p>O princípio da Necessidade limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados. Portanto, quando a apresentação de documentos para assinatura ou da solicitação de documentos ou dados pessoais ulteriores, participantes e representantes poderiam se negar a assinar.</p> <p>Por fim, acerca do consentimento, recomenda-se que todas as disposições relativas a ele fiquem juntas, para que o titular tenha a noção mais adequada do tratamento que está para concordar ou não concordar.</p> | Transparência, Responsabilização e prestação de contas |

*O número da cláusula informado é referente a versão revisada do documento.